



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021501-CMAC

CONVITE Nº 001/2023-CMAC

CONTRATO Nº 2023030101-CMAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E DE OUTRO LADO A EMPRESA P R CONTABILIDADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Vila do Arai, CEP: 68.610-000, Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 423.084.702-59 e Carteira de Identidade nº 3307793-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **P. R CONTABILIDADE**, com inscrição no CNPJ nº 45.029.705/0001-70, situada na Rua Francisco Borges, 31, Conjunto Antônio Gomes no município de Tracuateua/PA, representada pelo Senhor **PIERCARLO REIS DO NASCIMENTO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, empresário, portador do RG nº 5441188 e no CPF Nº 000.517.442-28, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, nº 31, Conjunto Antônio Gomes, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato, conforme Carta Convite nº 001/2023 e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de cadastramento e acompanhamento do Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal, Mural de Licitação e o SIAP do TCM/PA, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o **CONVITE Nº 001/2023-CMAC**, observando o que consta na proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

2.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Câmara Municipal de Augusto Corrêa;

4.3. O início dos serviços/locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto no exercício financeiro 2023, e terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 2023.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sesta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

6.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

d) Fica designado a servidora **HELLEN CRISTINA TEIXEIRA**, Portaria nº 014/2023, ocupante do Cargo Assessor da Presidência, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

9.1.2. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Augusto Corrêa/PA, em 01 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ 04.557.278/0001-15
JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
CPF nº 423.395.962-20
CONTRATANTE

Jose Carlos Amorim da Costa
CPF: 423.084.702-59
VER. PRESIDENTE 2023
MDB AUG. CORRÊA - PA


P. R. CONTABILIDADE
CNPJ nº 45.029.705/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ - CPF: _____

2. _____ - CPF: _____